

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo propiciar às famílias dos idosos que não possuem condições de arcar com o custo de um acompanhante para o mesmo um local adequado e de total confiança durante o período o dia, e tê-los à noite no convívio do lar enquanto exercem suas atividades profissionais.

A implantação deste projeto proporcionará benefícios e melhoria efetiva das condições de vida tanto dos idosos, que não ficarão sozinhos e ociosos durante o dia, quanto aos seus familiares, que terão mais tranquilidade para exercerem suas atividades diurnas.

Trata-se de direitos assegurados pelo "Estatuto do Idoso" (Lei 10.741/03) em todo seu contexto, especialmente no "caput" do artigo 3º e nos artigos 46 e 47 - inciso II, os quais transcrevemos a seguir:

"Art. 3º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade, e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, a cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."...

Art. 46 - A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 47 - São linhas de ação da política de atendimento:...

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;..."

Conforme o disposto nos artigos supramencionados, a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público são solidários na obrigação de assegurar ao idoso com absoluta prioridade todos seus direitos sociais, desenvolvendo políticas e programas de assistência social para aqueles que necessitarem.

Assim sendo, na impossibilidade da família oferecer todos os direitos sociais ao idoso proporcionando-lhe uma boa qualidade de vida, fica o Poder Público responsável solidário por esse encargo.

Isto posto, entende-se que o atendimento do Idoso, em local agradável que lhe proporcione prazer e bem estar, com profissionais especializados, trará à família segurança e ao idoso o atendimento previsto em lei.

Em que pese à responsabilidade da família com o Idoso sob sua guarda, é fundamental que se garanta uma estrutura capaz de transformar este convívio em momento de prazer, oportunizando aos "tutores" o direito de garantir através do trabalho o sustento do lar e a acolhida afetuosa que permita a integração do cidadão da terceira idade neste convívio.

É dever da sociedade como um todo e obrigação do Estado criar mecanismos que dignifiquem a vida daqueles que muito contribuíram para o crescimento desta nação.

Por entendermos, ser o tema apresentado de relevante importância, solicitamos aos nobres pares desta Casa, a aprovação da presente propositura.